



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO
cis@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

MC 3/CIS/UFFS/2018

Chapecó-SC, 05 de setembro de 2018.

Ao Departamento de Provimento, Acompanhamento e Movimentação (DPAM)

Assunto: **Despacho de 27/07/2018**

1. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) agradece a resposta da PROGESP/DPAM ao Ofício 001/CIS/UFFS/2018, pela qual fomos informados sobre a revogação da Resolução nº 13/2014/CONSUNI/CA com a publicação da Resolução nº 3/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2018.
2. Seguimos a orientação para apreciar o Processo 23205.001965/2013-03 para entendimento dos motivos que levaram à revogação da Resolução 13/2014/CONSUNI/CA.
3. Quanto ao que foi salientado – “os fluxos e tratativas das demais modalidades de remoção previstas no artigo 36 da Lei 8.112/90 não sofreram comprometimento, elas continuam a ser realizadas normalmente na UFFS, pois são modalidades distintas e independentes” – entendemos que aí reside campo profícuo para estabelecermos um diálogo direto e presencial entre CIS e DPAM.
4. Mesmo “a pedido, a critério da Administração”, é imprescindível clareza, objetividade e publicidade dessas avaliações, uma vez que o contrário pode colocar em dúvida a real motivação do gestor.
5. Aproveitamos esse contato, portanto, para reiterarmos a disposição da CIS em tratar diretamente com o DPAM sobre esse tema.

Atenciosamente,

MARLEI MARIA DIEDRICH
Coordenadora da Comissão Interna de Supervisão (CIS)